

São Paulo, 23 de abril de 1979

Imóvel: O conjunto nº 152 do 15º andar do Edifício Rio Branco, à Rua Barão de Itapetininga nº 140, no 7º Subdistrito-Conselho, com a área útil de 60,70m²., área bruta de 74,20m²., com a fração ideal de 1,080/100 avos.

Contribuinte: 006.016.0908-5.

Proprietária: CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A. CONCISA, com sede à Rua Barão de Itapetininga 140, 9º andar, conj. 92, CGC. 60395167/0001-20.

Registro anterior: transcrição 113.145 neste Cartório.

O OFICIAL jura,

*Maria Lúcia*

AV.1 M.23.591, em 23 de abril de 1.979 (SERVIDÃO)

Pela inscrição 5.846 consta uma servidão de passagem a favor do EDIFÍCIO RIO BRANCO, alí par.

A escrevente autorizada

*M. Almeida*

diva helena salomão

R.2 M.23.591, em 23 de abril de 1.979 (HIPOTECA)

Pela cédula de crédito industrial nº CCI-79/014-BRD, emitida em 23 de abril de 1.979, registrada sob nº 1.225, Lv.3, neste Cartório, a proprietária deu o imóvel objeto desta e os imóveis matriculados sob nº 23.589 e 23.590, em hipoteca cedular de 1º grau, para garantia da dívida de Cr\$8.000.000,00. (os imóveis hipotecados foram avaliados em Cr\$6.050.000,00).

A escrevente autorizada

*M. Almeida*

diva helena salomão

Av. 3 - N. 23.591, em 29 de fevereiro de 1.980.-

Fica cancelado o R. 2 desta matrícula, por ter o credor, -- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, BRB, recebido de sua devedora, CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A, CONCISA, a quan-

*(continua no verso)*

matrícula

23.591

ficha

I

verso

quantia de Cr\$8.000.000,00, conforme liberação de 10 de janeiro de 1980, devidamente assinado pelos representantes do credor.

O ESCREVENTE AUTORIZADO

  
CLAUDIO CIRIO ANTONIO PISSUTTO

Escrivente Autorizado

R. 4 - M. 23.591, em 29 de fevereiro de 1.980.-

Pela cédula de crédito industrial, nº CCI 80/019-BRB, emitida pela CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A-CONCISA, já qualificada, em 29 de fevereiro de 1980, registrada neste Cartório sob nº 1542, no livro 3, a proprietária, deu o imóvel desta e os imóveis matriculados sob nºs. 23.589 e 23.590, em hipoteca cedular de primeiro grau, ao BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A-BRB, CGC 00.000.208/0001-00, para garantia da dívida de Cr\$14.000.000,00 (os imóveis estão avaliados em Cr\$9.685.000,00).

O ESCREVENTE AUTORIZADO

  
CLAUDIO CIRIO ANTONIO PISSUTTO

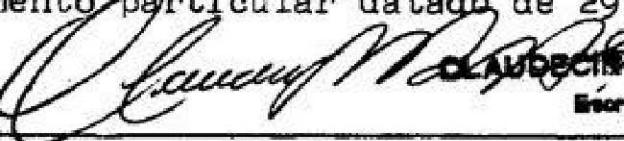
Escrivente Autorizado

Av. 5 - M. 23.591, em 28 de novembro de 1980

CANCELAMENTO DE CÉDULA

Fica cancelado o R. 4 desta matrícula, por quitação do credor BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A-BRB a sua devedora CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A-CONCISA, da quantia de Cr.\$.. Cr.\$14.000.000,00 (desta e Matriculas 23.589 e 23.590), conforme instrumento particular datado de 29.10.1980.

Averbado por

  
CLAUDIO CIRIO ANTONIO PISSUTTO

Escrivente Autorizado

R-6 - M-23.591, em 28 de Abril de 1.983

PENHORA

Pelo mandado extraído dos autos de ação de execução Fiscale nº 4.558.740, movida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, contra a Construtora Civil e Industrial S/A. Concisa, expedido em 07-03-83, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Justiça Federal, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO para garantia da execução no valor de Cr.\$8.589.337,97, ficando-

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO

### **matrícula**

-23,591-

GFRAL

ficha

## **5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

de São Paulo

São Paulo, 28 de Abril de 1983

**Continuação da ficha 1-v.**

depositado em mãos de Clovis Rosa da Cruz, DIC 001.560.438-  
15.-

O Escrevente Autorizado

DAQ 112 COSTA AUBIN

**Escrevente autorizado**

Av. 7 - M. 23.591, em 02 de Abril de 1993

Fica cancelada a penhora registrada sob nº 6, nesta matrícula nos termos do Mandado datado de 26/03/1993, expedido pela MM. Juiza Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais - Seção Judiciária do Estado de São Paulo-SP, Dra. Elvira Leão Palumbo, extraído dos autos da execução fiscal nº 4558740, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, moveu contra a CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A. CONCISA, tendo em vista que a penhora em questão tornou-se insubsistente pelo despacho datado de 17/03/1993.

*Sergio Díaz*

SÉRGIO A. M. LOPES  
Escrevente Habilidado

Av. 8 - M. 23.591, em 13 de outubro de 1995

A vista do Mandado expedido aos 04/09/1995 pela Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca desta Capital e do Contrato Social de 23/12/1991 registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35211006059 em 14/07/1992, procedo à presente averbação para constar que a proprietária CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A CONCISA teve sua denominação social alterada para CONSTRUTORA CONCISA LTDA.

ANITA KAZUHIKO EN-10-II

## **Escaravando**

六

— 1 —

三六七

**WAGNER GIANNELLA**  
Escritores Autorizados

R. 9 - M. 23.591, em 13 de outubro de 1995

-continua no verso-

matrícula

-23.591-

ficha

-02-  
verso

Por Mandado expedido aos 04/09/1995 pela MM. Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, Dra Constança Gonzaga, extraído dos autos de Execução (processo nº 540/95) que o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade anônima mista, com sede em Brasília-DF e agência nesta Capital, à rua Marconi nº 106, CGC/MF nº 00.000.000/3038-44, move contra CONSTRUTORA CONCISA LTDA, com sede nesta Capital, à rua Barão de Itapetininga nº 140, conjunto 144/152, CGC/MF nº 60.395.167/0001-20, CLOVIS ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.522.156-SSP-SP, CIC nº 001.560.438-15, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Peixoto Gomide nº 1.550, aptº 71 e FÁBIO POLI ROSA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.331.855-SSP-SP, CIC nº 074.733.678-46, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Peixoto Gomide nº 1.550, aptº 71 e demais peças xerocopiadas que dele fazem parte integrante, foi ordenado o presente registro para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da co-executada CONSTRUTORA CONCISA LTDA, já qualificada, foi PENHORADO para garantir a dívida de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Clóvis Rosa da Cruz, casado, já qualificado.

  
ANITA KAZUKO ENJOJI

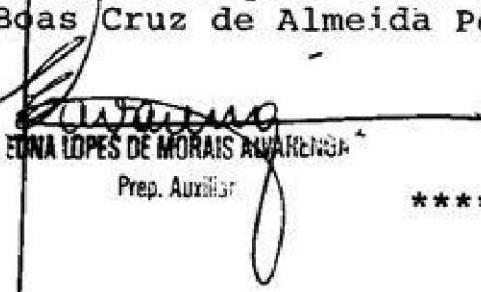
Escrivente

  
WAGNER GIANELLA  
Escrivente Autorizado

\*\*\*\* \* \*\*\*\* \*

Av. 10 - M. 23.591, em 01 de junho de 1999

Por Mandado expedido aos 20/04/1999 pelo Juízo de Direito da 40ª Vara Cível da Comarca desta Capital, passado nos autos da ação de FALENCIA nº 2070/97-A, da CONSTRUTORA CONCISA LTDA., já qualificada, foi ordenada a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi objeto de arrecadação nos autos da falência acima mencionada, nos termos do r. despacho, proferido aos 22/03/1998 pela M.M. Juíza de Direito, Dra. Fátima Vilas Boas Cruz de Almeida Perri.

  
EDNA LOPES DE MORAIS ANDRADE

Prep. Auxiliar

  
WAGNER GIANELLA  
Substituto

\*\*\*\* \* \*\*\*\* \*

(continua na ficha 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

23.591

Ficha

03

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

CNS-CNJ 11.357-1

São Paulo, 02 de agosto de 2016

Av. 11 / 23.591 *arrecadação*

Em 02 de agosto de 2016 - Prot. 298.476 (22/07/2016)

Pelo ofício n. 769/fal/2016 expedido aos 11 de julho de 2016, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível desta Capital, extraída dos autos n. 0038501-68.2010.8.26.0100 da Ação de Habilitação de Crédito - Inadimplemento, movida por **PAPYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, em face de **CONSTRUTORA CONCISA LTDA.**, já qualificada, procedo a presente averbação para constar a arrecadação do imóvel objeto desta matrícula.

  
MANUELA MOREIRA MENEGHETTI DE LIMA

Escrevente Autorizada